



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Dispõe sobre o acesso de cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista a ações e serviços de saúde mental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o direito dos cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao acesso a ações e serviços de saúde mental, com o objetivo de promover a saúde física e mental dos cuidadores e a qualidade do atendimento às pessoas com TEA.

Art. 2º - O poder público deverá realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde mental direcionada aos cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista.

§1º Os cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista terão prioridade no acesso a ações e serviços de saúde mental.

§2º No caso de pessoas com transtorno do espectro autistas em atendimento ou internação domiciliar, a ações de assistência integral à saúde do cuidador serão realizadas sempre que possível no mesmo domicílio também.

§3º Serão realizadas campanhas de conscientização de pais e cuidadores da pessoa com transtorno do espectro autista sobre a importância do autocuidado, principalmente em relação à saúde mental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 19 de março de 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 23 do mesmo dispositivo legal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Neste ponto, cabe destacar também os artigos 212 e 216, III, da Lei Orgânica de São Paulo, que determinam que “a saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público”, e que “compete ao Município, através do sistema único de saúde (...) a assistência integral à saúde”.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que facilitem o acesso dos cuidadores de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento a ações e serviços de saúde mental.

Ocupar-se do cuidado com terceiros pode ser extremamente desgastante fisicamente e mentalmente. Frequentemente, cuidadores de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento vivenciam altos níveis de estresse, manifestando sintomas claros de ansiedade e depressão, devido às demandas físicas, emocionais e financeiras associadas ao cuidado. Além disso, muitas vezes a mãe é abandonada pelo seu companheiro, sendo obrigada a assumir sozinha toda essa responsabilidade de cuidado.

É nesse contexto que surge a necessidade de se garantir o acesso dos cuidadores a ações e serviços de saúde mental. A promoção da saúde mental dos cuidadores não apenas assegura o bem-estar deles, mas também contribui para o fortalecimento da rede de apoio da pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento, permitindo que ela receba cuidados mais eficazes e humanos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

O acesso a ações e serviços de saúde mental, incluindo iniciativas de promoção, prevenção e recuperação da saúde mental, pode ser altamente benéfico para essas pessoas, auxiliando-as a compreender melhor os transtornos e a desenvolver habilidades específicas de cuidado.

Além disso, atividades em grupo permitem a criação e o fortalecimento de redes de apoio locais entre pessoas vivendo as mesmas dificuldades, de modo a se auxiliarem mutuamente.

Por fim, cabe ressaltar que o cuidado da pessoa com transtorno do neurodesenvolvimento está diretamente relacionado à saúde física e mental de seu cuidador, de quem pode necessitar apoio substancial para realizar atividades da vida diária mais simples.

Dessa forma, o Projeto de Lei proposto tem como objetivo criar uma base legal que assegure aos cuidadores de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento o acesso a serviços de saúde mental apropriados, visando melhorar sua saúde e qualidade de vida, o que, por sua vez, resultará em um cuidado mais qualificado.